AUTÓGRAFO Nº 049/2022

Redação Final do Projeto de Lei Nº 048/2022 oriundo do Poder Executivo

Autoriza a alienação de área de propriedade do Município, na forma que especifica.

***EDMILSON BUSATTO***, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

***FAÇO SABER***que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante venda, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, o imóvel inscrito na Matrícula nº 6.345, do Registro de Imóveis desta Comarca, cujas descrições seguem abaixo especificadas:

Imóvel: uma área de terras urbana, com a superfície de um mil, setecentos e nove metros e quinze decímetros quadrados (1.709,15m²), situada na rua Sem Denominação 2, bairro São João, no município de Bom Retiro do Sul-RS, lado par, junto a rua Sem Denominação 2, com as seguintes dimensões e confrontações: seguindo o sentido anti-horário, faz frente a sudoeste numa extensão de 69,60 metros, com a rua Sem Denominação 2, quando forma um ângulo de 101º03’; confronta-se a sudeste numa extensão de 25,02 metros, com o Lote 31 de Irineu Jacob Fink, quando forma um ângulo de 78º57’; confronta-se a nordeste, numa extensão de 69,60 metros, com terras da Transportadora Transharth Ltda, quando forma um ângulo de 101º03’; confronta-se a noroeste numa extensão de 25,02 metros, com terras de Irineu Jacob Fink, encontrando a linha de partida e formando com a mesma um ângulo de 78º57’, fechando o perímetro.

**Art. 2º.** A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, a partir da avaliação de R$ 109.596,86 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis

**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

**Art. 3º.** O valor decorrente da presente alienação será destinado para investimentos e melhorias junto ao município.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 25 de maio de 2022.

Clóvis Pereira dos Santos Marcelo Kerber

Presidente Diretor

Câmara Municipal de Câmara Municipal de

Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul